



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

 (62) 3238-2000  www.oabgo.org.br  oabnet@oabgo.org.br

PORTARIA Nº 04/2025 - SDP

ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL,
Presidente do Sistema de Defesa das Prerrogativas da Ordem dos
Advogados do Brasil – Seção de Goiás, no uso das atribuições
conferidas pelo artigo 123, incisos I, II e VI, do Regimento
Interno da OAB-GO.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Sistema de Defesa das Prerrogativas sobre a lavratura de auto de prisão em flagrante dos advogados [REDACTED] e [REDACTED], por motivo ligado ao exercício da profissão, sem a presença de representantes da OAB/GO, após terem sido conduzidos à Central de Flagrantes de Goiânia, sob a acusação de crimes de constrangimento ilegal e usura, por terem acompanhado clientes até a residência de devedores para negociar uma dívida;

CONSIDERANDO as previsões do artigo 7º, IV da Lei Federal nº 8.906/94 (EAOAB), que define que “São direitos do advogado: - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB”;

CONSIDERANDO a exposição midiática do caso pelo Delegado de Polícia Humberto Teófilo, nas redes sociais, em possível intenção de auto promoção, com possíveis interesses políticos as custas da imagem da advocacia, com acusações que, ao que parece, promoveu atos de defesa de possíveis devedores e desmereceu o exercício da profissão dos advogados que afirmaram estarem acompanhando um cliente para negociar a dívida;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Federal nº 8.906/94 (EAOAB), do artigo 133 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, do ordenamento jurídico e legislação aplicável ao caso em tela;

CONSIDERANDO a gravidade e a urgência que o caso requer, na forma acima mencionada;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

 (62) 3238-2000  www.oabgo.org.br  oabnet@oabgo.org.br

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento para a apuração e tomada das providências cabíveis, com a juntada dos documentos em anexo;

Art. 2º - Determinar, *ad referendum* do Presidente Desta casa, a solicitação urgente de esclarecimento à Polícia Civil sobre o ocorrido (art. 18, §2º do RGEAOAB), bem como, solicitando o envio de cópia dos documentos do flagrante realizado.

Art. 3º- Determinar que os autos sejam encaminhados à Procuradoria de Prerrogativas para habilitação nos autos do Processo nº [REDACTED], com a adoção de todas as medidas cabíveis para a declaração de nulidade ou o trancamento flagrante manifestamente ilegal, nos termos do artigo 7º, IV da Lei Federal nº 8.906/94 (EAOAB), e análise jurídica de outras providências tidas por cabíveis, inclusive análise quanto a eventual crime de violação de prerrogativas com posterior expedição de ofício à Corregedoria da Polícia Civil, solicitando-lhes a esmerada apuração dos fatos e tomada de providências tendentes à exemplar punição administrativa do delegado responsável pela violação da Lei Federal, em possível abuso de autoridade, e auto promoção, que destoam das finalidades e da seriedade instituição da Polícia Civil; e a posterior remessa de ofício ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, para ciência do possível crime de abuso de autoridade, bem como para exercício do controle externo da atividade policial;

Art. 4º - Determinar que, após a resposta da Polícia Civil cópia dos documentos do flagrante realizado, seja realizado o envio de memorando com cópia integral dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina desta Casa para análise e tomada das providências tidas por cabíveis.

Art. 5º - Após, volvam-me conclusos para análise e demais deliberações.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2025.

Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel
Presidente do Sistema de Defesa das Prerrogativas